
DELIBERAÇÃO CSDP Nº 028, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implementação da Central de Honorários no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

Considerando a Deliberação CSDP nº 026, de 6 de outubro de 2021, que dispõe sobre a fixação e cobrança de honorários pela Defensoria Pública do Estado;

Considerando as alterações introduzidas pelas Deliberações CSDP nº 016, de 07 de julho de 2023; nº 022, de 28 de julho de 2023; e nº 004, de 18 de abril de 2024;

Considerando a necessidade de centralização dos requerimentos dos honorários sucumbenciais do FUNDEP, para melhor controle e eficiência da arrecadação;

Considerando o contido no SEI!DPEPR 24.0.000003012-7 e o deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º - Fica instituída a Central de Honorários, setor responsável pela postulação das verbas sucumbenciais em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que as fixou.

Art. 2º - A Central de Honorários, operada mediante módulo no SOLAR, terá atribuição para requerer e acompanhar o pagamento das verbas sucumbenciais fixadas em decisões judiciais, cujo trânsito em julgado ocorra a partir de 1º de janeiro de 2025, até a efetiva satisfação do crédito.

Art. 3º - As verbas sucumbenciais fixadas em decisões judiciais cujo trânsito em julgado tenha ocorrido antes de 31 de dezembro de 2024 deverão ser requeridas e acompanhadas pelo Defensor Natural responsável pelo processo, nos termos da Deliberação CSDP nº 26/2021.

Art. 4º - Permanecem em vigor os deveres estipulados nos artigos 5º e seguintes da Deliberação CSDP nº 26/2021, cabendo ao Defensor Natural diligenciar pela adequada fixação das verbas sucumbenciais até o trânsito em julgado da decisão.

Art. 5º - É dever do Defensor Natural realizar o cadastro adequado no SOLAR dos processos em que haja honorários sucumbenciais a serem requeridos, garantindo que

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

a Central de Honorários seja devidamente informada e possa proceder com as medidas necessárias ao requerimento e acompanhamento dos valores.

Art. 6º - Nos casos em que houver direito da parte a ser postulado, compete ao Defensor Natural o respectivo requerimento, sendo responsabilidade da Central de Honorários apenas a postulação das verbas sucumbenciais.

Art. 7º - As verbas sucumbenciais dos processos em que não houver Defensor Natural com atribuição serão executadas diretamente pela Central de Honorários.

Parágrafo único. A atribuição da Central de Honorários não abrange a postulação de direitos da parte.

Art. 8º - A Central de Honorários deverá observar as normas contidas nos artigos 15 a 19 da Deliberação CSDP nº 26/2021 no que se refere à execução forçada do crédito relativo aos honorários sucumbenciais, bem como o disposto no artigo 20, quanto à devolução de valores pagos equivocadamente à parte.

Art. 9º - A Central de Honorários manterá uma planilha atualizada dos depósitos judiciais de honorários dos processos em que atuar, disponibilizando-a para consulta sempre que solicitado pela Corregedoria ou demais interessados legitimados, sendo dispensado o envio do relatório trimestral de que trata o inciso I do art. 5º da Deliberação CSDP nº 26/2021.

Art. 10 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná